



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 231

Quarta-feira 06 de maio de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 6.253 DE 06 DE MAIO DE 2.020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, COM USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, EM DETRIMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as justificativas elencadas para o Decreto nº 6.223, de 17 de março de 2020 de Emergência; para o Decreto nº 6.228, de 23 de março de 2020, para decretação de calamidade pública; para o Decreto nº 6.246, de 29 de abril de 2020 estendendo a quarentena, bem como os estudos realizados pelo Comitê de Enfrentamento;

Considerando a perspectiva de aumento exponencial dos casos de COVID-19 neste Município e no Estado de São Paulo, podendo levar ao colapso do Sistema de Saúde;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o aumento da movimentação de pessoas nas Agências Bancárias e Lotéricas, bem como aglomerações em filas em decorrência da liberação do Auxílio Emergencial do Governo Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, que determinou o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial, enquanto perdurar a medida de quarentena; e

Considerando o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento da Pandemia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado, no âmbito do Município de Cajamar, de forma excepcional, as determinações dispostas com propósito de resguardar os interesses de saúde pública da coletividade em razão da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Enquanto perdurar a medida de quarentena, estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e recepcionada pelo Decreto Municipal nº 6.228/20, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, pela população, por agentes públicos, pelos prestadores de serviço e por particulares, da seguinte forma:

I - nos espaços de acesso abertos ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.228/20, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e por colaboradores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 231

Quarta-feira 06 de maio de 2020

Página | 2

b) veículos de transportes coletivos, aplicativos e Táxi;

c) unidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e permanência nos recintos e veículos de transporte a que alude este artigo.

Art. 3º Fica determinada às Agências Bancárias e Lotéricas, situadas no Município de Cajamar, a observância das seguintes medidas obrigatórias de urgência:

I - realizar diariamente a higienização e desinfecção das Agências Bancárias e Lotéricas internamente e externamente;

II - fazer a distribuição de senhas, ainda que em filas externas;

III - disponibilizar funcionários para organizar as filas fora e dentro das Agências e Lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 2,0 metros por demarcação sinalizada no ambiente;

IV - disponibilizar álcool em gel nos caixas, nos balcões de atendimento, higienizando as mãos dos clientes e funcionários;

V - limitar a utilização por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VI - limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das Agências e Lotéricas, considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VII - fazer cumprir as disposições elencadas no artigo 2º deste Decreto, no que lhes couberem.

Art. 4º Em decorrência da delegação das atribuições de fiscalização ao Município, por meio do §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 64.959/20, o descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado; às penalidades do art. 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas atribuições, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que infringirem as normas decretadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar os motivos ensejadores deste ato, fundados, inclusive, no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 6.246, de 29 de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de maio de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD

Secretária Municipal de Saúde

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DEJESUS STELLA

Departamento Técnico Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 231

Quarta-feira 06 de maio de 2020

Página | 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES DO CMEC- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR E CACS FUNDEB.

Após realização do pleito de forma on line pela primeira vez na história da cidade, devido à pandemia da COVID - 19, vimos através deste informar o resultado final do referido pleito, após consulta ao Ministério Público sobre o andamento do processo. Reiterando que no Conselho Municipal de Educação de Cajamar 1/3 dos atuais membros será reconduzido e no Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB 50% será reconduzido segundo seus respectivos Regimentos Internos. Reiterando também que as indicações à representatividade dos demais segmentos que compõem o CMEC foram solicitadas aos seus responsáveis, a saber, Câmara de Vereadores, Gabinete do Prefeito e Secretaria Estadual da Educação. Ademais, será efetivada assembleia de alunos da Educação de Jovens e Adultos para eleição dos representantes para compor o CACS FUNDEB assim que se fizer possível devido à pandemia. A data da posse em breve será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e a atual gestão dos Conselhos sendo informada a comunidade de Cajamar.

Resultado Eleições CACS - FUNDEB 2020	
Gestor Escolar	
Candidato	Votos
Zuleide da Silva Aguiar Souza Araújo	27

Professor	
Candidato	Votos
Glauca Rodrigues Inácio Peclat	111
Marco Antonio de Souza Pellicari	70
Marcelo Aparecido da Silva	47
Josina Aparecida de Souza Silva Maia	83
Vanusa Valdevino de Oliveira Santos	159

País de Aluno	
Candidato	Votos
Angela Freitas Rebelo da Silva	88
Joice de Moura Oliveira	73
Raimundo de Jesus	54
José Ubirajara Targino da Silva	65

Funcionário da Educação	
Candidato	Votos
Edlaine Aparecida Sabino	118

PARECER INFORMATIVO

O Conselho Municipal de Educação de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda,

Considerando os artigos 37 e 211 da Constituição Federal de 1988;

Considerando os artigos 8º, 11, 14 e 18 da Lei Federal nº. 9.394/1996;

Considerando os termos da Lei Municipal nº. 944/1997;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 231

Quarta-feira 06 de maio de 2020

Página | 4

Considerando o que insta da Lei Municipal nº. 1.330/2005;
Considerando o que disciplina o Regimento Interno deste Colegiado;
Considerando o registro da Ata CME/CACS FUNDEB, lavrada aos _22_/_04_/2020;

Resolve:

Apresentar o resultado do processo eleitoral deste órgão de controle social da Política Pública da Educação, no âmbito deste território, para o novo mandato, referente ao biênio 2020 – 2022, sendo:

Resultado Eleições - CME 2020	
Diretor de Escola	
Candidato	Votos Válidos
Laércio Pereira da Silva	23
Zuleide da Silva Aguiar Souza Araújo	6
PEB I - Infantil	
Candidato	Votos Válidos
Eunice Magalhães da Silva Santos	95
Elcivânia Pereira Silva Januário	64
Maria Cristina de Oliveira Moura	86
PEB I - Fundamental	
Candidato	Votos Válidos
Maria Luana Carvalho Nunes	76
Marcelo Aparecido da Silva	66
PEB II	
Candidato	Votos Válidos
Marco Antonio de Souza Pellicari	29
Marcos Fernandes da Cruz	47
Beneval Silva da Costa Filho	17
Funcionário da Educação	
Candidato	Votos Válidos
Aurea Martins de Souza	95
Juliana Trevisan de Souza	56
Pai de Aluno	
Candidato	Votos Válidos
Angela Freitas Rebelo da Silva	43
Ana Paula Carvalho	59
Joice de Moura Oliveira	57
José Ubirajara Targino da Silva	64
Maria Benedita da Penha Oliveira	90
Antonio Carlos Conceição dos Santos	55

Ademais, que em atenção ao que disciplina o Regimento Interno deste Colegiado, será agendada uma data para a realização da cerimônia de posse dos novos membros, pela Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, a qual será amplamente divulgada na imprensa local e demais mídias sociais.

Em tempo, ressalva-se que a supracitada cerimônia poderá acontecer de forma remota, considerando as deliberações da Organização Mundial da Saúde, e Decreto Municipal n. 6.223 de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em Cajamar, no intuito de preservar, proteger e salvaguardar a vida, além de forma de enfrentamento à disseminação da pandemia da COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 231

Quarta-feira 06 de maio de 2020

Página | 5

É o que tínhamos a informar.

Cajamar, 04 de maio de 2020.

Maria da Cruz Sousa Santos
Presidente CMEC



DIÁRIO OFICIAL
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP - Tel. PABX (11) 4446 7699